

Acção intentada em 17 de Outubro de 2001, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Italiana

(Processo C-412/01)

(2001/C 348/35)

Deu entrada em 17 de Outubro de 2001, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Italiana intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Michel Nolin, na qualidade de agente, assistido pelo advogado Massimo Moreto.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que, ao incluir no artigo 2.º do Decreto del Presidente del Consiglio dei Ministri (Decreto do Presidente do Conselho de Ministros) n.º 116, de 27 de Fevereiro de 1997, remetendo para o artigo 14.º do Decreto Legislativo n.º 157, de 17 de Março de 1995, entre os critérios de selecção que as entidades adjudicantes podem tomar em consideração para a determinação da proposta economicamente mais vantajosa, os critérios constantes do artigo 32.º da Directiva 92/50/CEE⁽¹⁾, e ao indicar igualmente entre os critérios de adjudicação o certificado de qualidade e «outros elementos eventualmente especificados pelas entidades adjudicantes com o objectivo de qualificar particularmente o proponente no que se refere ao serviço objecto do contrato», prevendo, além disso, a possibilidade de subdividir em subgrupos os critérios de apreciação das propostas antes da abertura dos sobrescritos e, ao não comunicar à Comissão o texto do DPCM n.º 116/97, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 92/50/CEE e, designadamente, os artigos 23.º, 32.º, 36.º e 44.º da mesma;
- condenar a República Italiana nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A Comissão considera que as disposições contestadas do DPCM n.º 116/97 entram claramente em conflito com a Directiva 92/50 na medida em que prevêem a aplicação de critérios de apreciação relativos à capacidade técnica dos concorrentes também na fase de exame da proposta economicamente mais vantajosa, confundindo assim a fase da selecção com a da adjudicação. Por outro lado, a Comissão considera

que o DPCM em questão viola o artigo 36.º, n.º 2, da directiva, bem como o princípio geral da transparência, enquanto permite subdividir os critérios objectivos de apreciação das propostas em subgrupos antes da abertura dos sobrescritos. Por último, a Comissão considera que a República Italiana, ao não comunicar a adopção do DPCM n.º 116/97, violou também o artigo 44.º, n.º 2, da directiva.

⁽¹⁾ JO L 209, de 24.07.92, p. 1.

Acção intentada em 17 de Outubro de 2001 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino de Espanha

(Processo C-414/01)

(2001/C 348/36)

Deu entrada em 17 de Outubro de 2001, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Reino de Espanha, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por I. Martínez del Peral, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de L. Escobar, membro de serviço jurídico, Centre Wagner, C 254.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que, ao não adoptar as disposições legais, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento ao disposto na Directiva 97/7/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Maio de 1997, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância, ou, de qualquer forma, ao não comunicar à Comissão a adopção das referidas disposições, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do n.º 1 do artigo 15.º da referida Directiva;
- condenar o Reino de Espanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º da Directiva 97/7/CE, o Reino de Espanha devia ter adoptado as medidas necessárias para lhe dar cumprimento o mais tardar até 4 de Junho de 2000.

⁽¹⁾ JO L 144 de 4.6.1997, p. 19.